



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 000001/SMF-GS/2026**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL  
(NFS-e).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, II, da Lei Orgânica deste Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.332, de 09 de julho de 2010, e no Decreto Municipal nº 7.446, de 04 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município de Duque de Caxias ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 9.066, de 30 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n.º 009/012840/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os contribuintes obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), são responsáveis pela emissão dos respectivos documentos fiscais.

**Art. 2º.** Fica facultado, aos obrigados descritos no art. 1º, a utilização de outros sistemas emissores de NFS-e, a exceção do emissor disponível no ambiente nacional, previsto no inciso I do § 1º, do Art. 62 da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025.

**§ 1º.** A emissão de NFS-e, e quaisquer documentos fiscais eletrônicos, através de sistemas emissores diferentes do sistema do Município de Duque de Caxias, deverá com este, comunicar-se e integrar-se.

**§ 2º.** A integração e comunicação ocorrerão através do envio de arquivo, do tipo XML, ao sistema do Município de Duque de Caxias, que o recepcionará, validará e armazenará.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*GABINETE DO SECRETÁRIO*

**§ 3º.** O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas conforme o leiaute adotado pelo padrão nacional, conforme Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, e deverão observar as orientações, manuais, tutoriais e documentação técnica constantes no Portal do Contribuinte, disponível no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

**§ 4º.** A NFS-e só será considerada emitida após o sistema do Município de Duque de Caxias receptionar e validar o arquivo XML enviado pelo Contribuinte.

**Art. 3º.** Ficam excluídos dessa obrigatoriedade, os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI de que trata o §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, que emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Duque de Caxias, 09 de janeiro de 2026.

Carlos Mello  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat.: 35331-0

**CARLOS MELLO**

Secretário Municipal de Fazenda